



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

PROPOSTA DE EMENDA Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2026
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Acrescenta o inciso VI ao §1º do art. 3º,
alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei
nº 47, de 3 de junho de 2026.

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao § 1º do art. 3º da Lei nº 6.146, de 8 de junho de 2020, na redação conferida pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 47, de 3 de junho de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§1º ...

[...]

VI – instalação, adequação e manutenção de iluminação pública ou emergencial nos trechos necessários à segurança noturna dos transeuntes, usuários das vias e equipes de resposta.

[...]”

Rio do Sul, 19 de junho de 2026.

RICARDO PINHEIRO

Vereador autor

[assinado eletronicamente]

JUSTIFICATIVA

Com histórico marcado por enchentes de grandes proporções e episódios recentes de alagamentos que deixaram milhares de pessoas desalojadas, de Rio do Sul, dia 9 de junho de 2026 se decretou estado de alerta climático diante do avanço das condições climáticas associadas ao El Niño. A presente Emenda Aditiva tem por finalidade explicitar, dentre as ações autorizadas pela legislação, a possibilidade de instalação, adequação e manutenção de sistemas de iluminação pública ou emergencial nos trechos onde foram criadas as vias Transenchentes, oferecendo antecipadamente à segurança de transeuntes, usuários das vias e equipes de resposta/resgate durante situações que demandem intervenções operacionais. A experiência prática demonstra que, em diversas ocorrências envolvendo obras emergenciais, intervenções em vias públicas, situações de defesa civil, manutenção de infraestrutura urbana ou atendimento a eventos que impactam a mobilidade, a insuficiência de iluminação adequada constitui fator relevante de aumento dos riscos de acidentes, atropelamentos, quedas e demais ocorrências que podem comprometer a integridade física da população e dos profissionais envolvidos nas operações. A inclusão proposta busca fortalecer as condições de segurança operacional e preventiva, permitindo que a Administração Pública disponha de instrumento legal expresso para adotar medidas de iluminação nos locais em que a avaliação técnica indicar sua necessidade, especialmente em períodos noturnos ou de baixa visibilidade. Importante destacar que a emenda não cria estrutura administrativa, não institui cargos, não altera competências de órgãos municipais e tampouco estabelece obrigação imediata de execução de obras ou serviços específicos. Trata-se apenas de complementação do rol de medidas passíveis de adoção no âmbito da política pública disciplinada pelo Projeto de Lei, preservando-se integralmente a discricionariedade administrativa, os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo. Além disso, a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da prevenção, da segurança pública e da proteção à vida, contribuindo para a redução de riscos e para a melhoria das condições de circulação e atendimento em situações que exijam atuação do Poder Público. Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, a ampliação da segurança dos cidadãos e das equipes operacionais, bem como o caráter complementar da medida em relação ao objeto já tratado pelo Projeto de Lei nº 47/2026, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Emenda a PLO 47 / 2026 - página 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br